



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento**

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.  
CEP: 84.660-000 E-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026**

### 1. DOS FATOS

Vem, respeitosamente, esta Administração Pública, por intermédio do Pregoeiro designado, apresentar resposta ao pedido de impugnação formulado pela conceituada empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 35.457.127/0001-19, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2026, cujo objeto consiste na aquisição de veículos ambulância e van destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro/PR.

Em síntese, a impugnante insurge-se contra dois pontos específicos do instrumento convocatório, quais sejam: **o prazo de entrega fixado em 30 (trinta) dias** e a **exigência de utilização de fibra de vidro na transformação e revestimento interno dos veículos ambulância e van.**

Sustenta a empresa que o prazo estabelecido no edital seria insuficiente diante das peculiaridades do setor automotivo e dos procedimentos necessários para fabricação, adaptação e transformação dos veículos, alegando possível restrição à competitividade do certame.

No tocante à exigência de utilização de fibra de vidro, argumenta que outros materiais poderiam atender às necessidades da Administração Pública, requerendo, assim, a flexibilização da especificação técnica constante do Termo de Referência.

Ao final, requer a retificação do edital para ampliação do prazo de entrega e alteração da exigência técnica referente ao material utilizado na transformação interna dos veículos.

### 2. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no item 27 do Edital, observando-se o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se sua tempestividade, razão pela qual deve ser conhecida.

### 3. DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve conduzir os procedimentos licitatórios em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.  
CEP: 84.660-000 E-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

competitividade, razoabilidade, eficiência e busca da proposta mais vantajosa, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

As especificações técnicas constantes do edital e de seus anexos foram definidas com fundamento nas necessidades concretas da Administração Municipal, especialmente **considerando as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde** e a finalidade pública envolvida na contratação.

No que se refere ao prazo de entrega, verifica-se que o edital originalmente estabeleceu prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

Entretanto, considerando as peculiaridades inerentes ao objeto licitado, especialmente no que se refere à fabricação, adaptação, transformação, inspeção e regularização dos veículos destinados à área da saúde, bem como visando ampliar a competitividade do certame e assegurar maior participação de empresas interessadas, esta Administração entende pertinente a revisão do prazo inicialmente fixado.

Além disso, deve-se considerar que veículos adaptados para atendimento em saúde demandam processos específicos de transformação, emissão de certificações, adequações técnicas, inspeções obrigatórias e logística especializada para entrega, circunstâncias que justificam a ampliação do prazo originalmente previsto.

Dessa forma, sem que haja reconhecimento de ilegalidade no instrumento convocatório originalmente publicado, mas considerando critérios de conveniência e oportunidade administrativa, aliados à busca pela ampliação da competitividade, mitigação de riscos ao certame e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, entende-se pertinente a revisão do prazo inicialmente estabelecido.

Assim, em observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público, entende-se adequado o acolhimento parcial da impugnação neste ponto, promovendo-se a ampliação do prazo de entrega para 90 (noventa) dias, contados da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento.

Por outro lado, no tocante ao pedido de flexibilização da exigência referente à utilização de fibra de vidro na transformação interna dos veículos, não assiste razão à impugnante.

Conforme manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a exigência possui fundamento técnico, sanitário e operacional devidamente justificado, estando diretamente relacionada às necessidades específicas do serviço público de saúde e às condições adequadas de utilização dos veículos ambulância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento**

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.  
CEP: 84.660-000 E-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

Segundo a justificativa técnica apresentada, o plástico reforçado em fibra de vidro (PRFV) proporciona vantagens relevantes para a utilização pretendida, dentre as quais destacam-se maior assepsia, facilidade de higienização, resistência estrutural, durabilidade, ausência de absorção de umidade, isolamento térmico e elétrico, além de maior segurança e melhor conservação do ambiente interno do veículo.

Consta ainda que o referido material atende às normas técnicas aplicáveis, inclusive exigências relacionadas ao INMETRO e ABNT, sendo **amplamente utilizado** em transformações veiculares destinadas à área da saúde.

Importante salientar que o edital não estabelece exigência de marca, fabricante ou modelo específico, limitando-se à definição de característica técnica considerada necessária ao adequado atendimento do interesse público.

A Lei nº 14.133/2021 admite a definição de especificações técnicas pela Administração Pública, desde que devidamente motivadas e relacionadas às necessidades do objeto, hipótese plenamente verificada no presente caso.

Assim, considerando a existência de justificativa técnica formal e a pertinência da exigência com a finalidade da contratação, não se verifica ilegalidade ou restrição indevida à competitividade apta a justificar a exclusão da exigência referente à utilização de fibra de vidro.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA., por ser tempestiva, e ACOLHO PARCIALMENTE o pedido, nos seguintes termos:

- a) acolhe-se o pedido de revisão do prazo de entrega, promovendo-se a alteração do edital para constar prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do objeto, contados da emissão da Autorização de Fornecimento;
- b) rejeita-se o pedido de alteração da exigência referente à utilização de fibra de vidro na transformação interna dos veículos, mantendo-se integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Em razão da alteração promovida no edital, deverá ser realizada a devida retificação do instrumento convocatório, com republicação e reabertura dos prazos legais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO  
**Secretaria Municipal de Administração e  
Planejamento**

Rua 19 de Novembro, 136, Centro.  
CEP: 84.660-000 E-mail: [licitação@generalcarneiro.pr.gov.br](mailto:licitação@generalcarneiro.pr.gov.br)

---

General Carneiro/PR, 11 de maio de 2026.

**Adir Soares Martins**  
Pregoeiro



*General Carneiro – Cidade mais fria do Paraná*

